



Como funcionará a conciliação em 2º Grau :

A conciliação em 2º grau será tentada em processos selecionados a critério do 1º Vice-Presidente; dos Desembargadores Relatores ou por solicitação das partes e advogados.

Poderá ser feita nos próprios gabinetes, pelos Relatores, ou pelo Núcleo de Conciliação.

A Coordenadoria de Supervisão composta pelo 1º Vice-Presidente e três Desembargadores estabelecerá planos de trabalho e prioridades no âmbito da conciliação.

Os processos enviados ao Núcleo de Conciliação seguirão o seguinte trâmite: Elaborado plano de trabalho e prioridades pela Coordenadoria, os Magistrados Relatores das Câmaras Cíveis terão a faculdade de encaminhar ao Núcleo aqueles processos solicitados ou que entenderem passíveis de conciliação, com despacho de remessa.

Os processos também poderão ser remetidos por solicitação das partes, mediante solicitação do advogado, por petição juntada aos autos ou por *e-mail* disponibilizado no *site* do Tribunal de Justiça.

Recebidos os autos no Núcleo, eles serão distribuídos para os estagiários, todos acadêmicos de Direito, os quais farão contatos telefônicos com os advogados das partes para agendar a audiência.

Feito o contato, podem ocorrer duas situações: ou agenda-se um dia e horário para a audiência de conciliação, ou os advogados informam não ter interesse em conciliar.

Se não houver interesse, certifica-se, de acordo com os motivos alegados pelo advogado, devolvendo-se os autos ao Relator que julgará o feito, como se não tivesse saído do gabinete, devendo retomar o processo o curso normal, voltando para o mesmo lugar em que se encontrava para julgamento.

Se os advogados têm interesse em tentar a conciliação, o estagiário faz o agendamento, distribuindo o processo a um dos Conciliadores.

Os Conciliadores serão voluntários recrutados entre Magistrados, membros do Ministério Público, Procuradores do Estado, defensores Públicos, todos aposentados, Advogados que não estejam no exercício da advocacia, Professores Universitários e alunos de Escolas Superiores com larga experiência e reputação ilibada, indicados pela Coordenadoria de Supervisão e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Agendada a data, é feito contato com os advogados confirmando a audiência, com o dia, horário e local, além da observação de que eles ficam incumbidos de providenciar o comparecimento de seus clientes à audiência. Em alguns casos, será enviada carta diretamente às partes, solicitando o comparecimento à audiência.

Os Conciliadores deverão guardar sigilo a respeito do que foi dito, exibido ou debatido na audiência.

Se não houver êxito na conciliação, lavra-se um termo negativo constando, unicamente, que a tentativa de conciliação restou infrutífera.

A secretaria do Núcleo anota no sistema a realização da audiência, faz a juntada do termo, com ou sem acordo, e faz a devolução dos autos ao Gabinete do Relator.

Caberá, então, ao Relator homologar o acordo, caso tenha havido conciliação ou, caso contrário, prosseguir com o julgamento do(s) recurso(s), devendo retornar o processo para o mesmo lugar em que se encontrava antes de ser enviado à Secretaria.

O prazo para a Secretaria realizar a conciliação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a critério do Conciliador, nos casos de necessidade para viabilizar a tentativa conciliatória.